

COTAÇÃO DE PREÇO

Brasília/DF, 24 de outubro de 2018.

Senhor Fornecedor,

Solicitamos a gentileza de nos apresentar proposta de preço para a execução do(s) serviço(s) especificado(s) abaixo, no prazo de 5 dias úteis a contar da data desta cotação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD.
1	Prestação de serviço de limpeza e conservação para atender ao Ponto de Atendimento da POUPEX em Macapá/AP, conforme especificação de serviço em anexo.	Serv.	12 meses

OBSERVAÇÕES:

- Deverá constar na proposta de preço:
 - Dados da empresa (CNPJ, Razão Social, endereço e contato);
 - Especificação detalhada do produto/serviço;
 - Valor unitário, valor total e unidade de medida;
 - Prazo para execução do serviço;
 - Validade da proposta (pelo menos 30 dias úteis);
 - Data da proposta atualizada;
 - Forma de pagamento (até 10 dias úteis após a execução do serviço e aceite da N.F.);
 - Dados bancários (conta jurídica - vinculada ao CNPJ);
 - Assinatura do responsável.

NORMAS ESPECÍFICAS:

- Incluso no valor dos serviços todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos trabalhos, inclusive as despesas com materiais, mão de obra, transportes, custos financeiros, encargos e impostos necessários. Devendo, ainda, conter o valor unitário, valor total e ser entregue em papel timbrado da empresa;
- A proposta poderá ser enviada por fax ou por e-mail para: ana.paula@poupex.com.br e ronaldo.sobral@poupex.com.br.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Condições para Execução dos Serviços de Limpeza e Conservação

1 – OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza e conservação, **sem o fornecimento de materiais de consumo (produtos de limpeza) e com fornecimento de equipamentos e aparelhos necessários para a execução dos serviços**, nas instalações do Posto de atendimento de Macapá, localizado na Av. Padre Julio Maria Lombaerd, Nº 4.301 Santa Rita (PSTMP) Macapá – AP, CEP: 68906-900, totalizando uma área de 52,56m², que deverá ser realizada nos dias e horários estabelecidos a seguir:

- **Dias e horários:** segunda à quinta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h; e sexta-feira das 9h às 12h e das 13h às 17h, totalizando 44 horas semanais.

2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 2.1. Fornecer e identificar os **equipamentos e aparelhos** necessários para a execução dos serviços tais como: aspirador de pó, discos para tratamento de piso, máquina para lavação; máquinas de lavar/encerar com escovas adequadas; tratamento de piso (tipo enceradeira), e outros que se fizerem necessários ao adequado cumprimento do objeto contratual;
- 2.2. Repor os equipamentos ou aparelhos de limpeza que sofrerem desgastes ou quebras pelo uso, mantendo a disponibilidade do quantitativo necessário à execução dos serviços contratados;
- 2.3. Manter devidamente uniformizados, registrados e identificados, por meio de crachás com fotografias recentes, seus empregados que prestarem serviços nas instalações da CONTRATANTE. Neste caso, ao seu critério, a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação da CTPS para confirmação do registro;
- 2.4. Exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 2.5. Respeitar e fazer com que seus empregados e demais contratados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de segurança e proteção individual e coletiva conforme a prestação do serviço;
- 2.6. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

2.7. Substituir em caso de falta, afastamento ou por incapacidade do profissional, sem qualquer acréscimo de custo à CONTRATANTE, os seus empregados que executarão os serviços contratados;

2.8. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio da CONTRATANTE;

2.9. Facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo imediatamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas;

2.10. Cumprir os trabalhos especificados no objeto deste Contrato, de acordo com os prazos e condições vigentes, estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os parâmetros e rotinas atinentes à boa técnica e as normas jurídicas aplicáveis à prestação dos serviços;

2.10.1. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos neste Contrato ou interrompa a prestação dos serviços por prazo previamente determinado, o valor devido pela CONTRATANTE será proporcional aos dias de efetiva prestação de serviços;

2.11. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição quando da execução de suas tarefas;

2.12. Supervisionar e acompanhar a execução dos serviços;

2.13. Não designar, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX;

2.13.1. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

2.14. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

2.15. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

2.16. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

2.17. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência do ato ou fato culposo e/ou doloso dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA;

2.18. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

2.18.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da CONTRATADA, bem como cópia da folha e dos respectivos comprovantes de pagamento relativos aos empregados da CONTRATADA que prestem serviços nas dependências da CONTRATANTE;

2.18.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, após a assinatura deste contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, se compromete a apresentar cópia dos ofícios à Receita Federal, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.

2.19. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente Contrato;

2.20. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de serviços objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes;

2.20.1. Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408, do Código Civil;

2.21. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à CONTRATANTE, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços e prepostos, durante a execução do Contrato. Os danos causados à CONTRATANTE serão suportados pela CONTRATADA e por seus sócios, integrantes não sócios e associados, solidária e ilimitadamente, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente imputáveis;

2.22. A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução de serviços ou permanência no local, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo ônus decorrentes.

2.23. a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

3.1. Fornecer os **materiais básicos**, como álcool, bactericida, baldes, cera, detergentes, escada, escovas, esponjas, flanelas, hipoclorito de sódio (ou água sanitária), inseticida não tóxico, limpa vidros, lustra móveis, luvas de borracha, pá de lixo, panos de chão, papel higiênico, papel toalha, rodo, sabão, sabonete, sacos plásticos para lixo, sapólio, vassouras e outros;

3.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

3.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer defeitos e irregularidades encontrados nas execuções dos serviços, fixando-lhe prazos para correções;

3.4. Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nas datas previstas, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste Contrato;

3.6. Permitir o livre tráfego do pessoal da CONTRATADA nas áreas sujeitas à prestação dos serviços, desde que estes estejam devidamente identificados e uniformizados; e

3.7. Manter em arquivo, em ordem cronológica, durante o prazo exigido pela legislação, as Notas Fiscais, Guia de Previdência Social (GPS) e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) encaminhadas pela CONTRATADA.

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.



4.2. Selecionar, instruir e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE, apresentando documentação referente a nada consta criminal expedido por órgão ou site oficial do mesmo e demais referências profissionais.

4.3. Conservar o local de execução do trabalho em perfeito estado.

4.4. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual – EPI's, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas, o fornecimento desses equipamentos, podendo a CONTRATANTE paralisar os serviços, caso os empregados não estejam devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

5 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O ESCPE atestará a Nota Fiscal após aceite dos serviços e formalizará à Gerência de Compras e Contratos – GECOC acerca das ocorrências não solucionadas para fins de aplicação de penalidades cabíveis.

6 – VIGÊNCIA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual (is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s).

6.2. Os serviços terão início a partir da data definida em Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE, e serão executados durante a vigência do Contrato.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Metragem do local

- Área interna 52,56m²

7.2. Contatos para vistorias

- Cel Fábio Luís Figueiredo Florindo Moreira, nos telefones (96) 3223-7671 ou (96) 32232656 e e-mail fabio.moreira@pouplex.com.br

8 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, designado pelo Escritório Regional da POUPEX em Resende/RJ, ESCRD.

8.1.1. O representante designado deverá acompanhar a prestação de serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Centro de Custo: PSTMP

Conta Orçamentária:

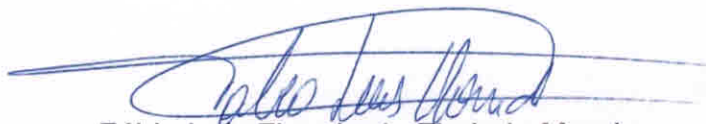
10 – DADOS PARA CREDENCIAMENTO:

Gestor técnico: Fábio Luís Figueiredo Florindo Moreira

Fiscal técnico: Natália Pozo P. Batista de Oliveria

Fiscal técnico requisitante:

Brasília, 18 de outubro de 2018.



Fábio Luís Figueiredo Florindo Moreira
Gerente PSTM